



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 06/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.**

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede administrativa localizada no endereço na Via Porto das Redes, s/n, Bairro Centro, CEP 49180000, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Educação a Sr<sup>a</sup>. ELIZABETH ALVES COSTA BEBER, brasileira, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 151.XXX.XXX-87 e R.G. nº XXX.371 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, localizada à **Rua Neci Cardoso Barbosa, s/n, Bairro Estação, Salgado, Estado de Sergipe, CEP 49.390-000, e-mail [lhcomercio1@gmail.com](mailto:lhcomercio1@gmail.com), telefone (79) 9997-1175** inscrita no CNPJ sob o nº. **30.479.120/0001-84**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA, CNPF 052.XXX.XXX-80**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Ano de 2022 do PROGRAMA PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 156.354,00** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	13.500,00	UND	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL:</b> integral, instantâneo, sem adição de açúcar.	PRONTU	PRONTU	R\$ 5,09	R\$ 68.715,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			<p>O produto deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. Isento de aditivos ultraprocessados, ser enriquecido com vitaminas A e D, não conter glúten. Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Ausência de amido, sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem primaria atóxica aluminizada, resistente e fechado hermeticamente com 200g. A embalagem de vera conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da Agricultura – SIF – DIPOA e carimbo</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da PORTARIA nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção industrial e Sanitária de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura.				
7	300,00	KG	ARROZ POLIDO BENEFICIADO - longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Em embalagem plástica de 1kg.	BRASIL	BRASIL	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
8	600,00	UNIDADE E	AVEIA EM FLOCOS - em caixa, com peso líquido de 200g. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega ou conforme especificação do fornecedor.	DULAR	DULAR	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
9	15.000,00	UNIDADE E	BEBIDA LACTEA - LÁCTEA (SABOR CHOCOLATE) - Bebida Láctea UHT	BETANIA	BETANIA	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			<p>sem açúcar, pronta para beber, enriquecida com vitaminas. Acondicionada em embalagem original do fabricante tipo Tetra Pack com 200ml. Aspecto: líquido homogêneo, cor própria, cheiro característico. Ingredientes indispensáveis: leite semidesnatado, soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído, polidextrose, farinha de quinoa, farinha de linhaça, chia em pó, estabilizantes carboximetilcelulose e sódica, celulose microcristalina, fosfato trissódico, fosfato dissódico e citrato de sódio, espessante carragena, aromatizantes, corante natural carmim de cochonilha e edulcorantes sacralose e acessulfame. Tratado termicamente pelo sistema UHT. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 meses, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Saúde.				
10	3.000,00	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER- de primeira qualidade, devendo conter o registro do ministério da agricultura e/ou da saúde. Acondicionado em pacotes de 400g., deverá conter no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, com data de fabricação e prazo de VALIDADE MINIMA DE 06 MESES, a partir da data de embalado, identificação da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo as normas e resoluções vigentes.	3 DE MAIO	3 DE MAIO	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
11	800,00	PCT	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, grão cru beneficiado submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra desejado e a processo de moagem, em pó, com certificado de pureza abic, umidade máxima de 5%, embalagem primária 250G: embalagem plástica aluminizada, embalagem	NOVO HORIZONT E	NOVO HORIZONT E	R\$ 4,47	R\$ 3.576,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			secundária: fardo de polietileno ou caixa de papelão, conforme a instrução normativa nº 16, de 24 de maio de 2010 do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.				
16	1.500,00	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO I- novo constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% e de impureza e matérias estranhas no máximo de 2% e quebrado máximo 10%, deverá possuir selo de controle de resíduos de agrotóxicos, deverá estar isento de matéria terrosa, sujidades e mistura de outras variedades e atóxicos, termos soldado contendo 1 Kg, validade mínima de 3 meses e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA 161 de 24/07/87. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração.	SERGIPAN O	SERGIPAN O	R\$ 5,78	R\$ 8.670,00
17	4.500,00	UND	LEITE EM PÓ INTEGRAL: integral,	PRONTU	PRONTU	R\$ 5,09	R\$ 22.905,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			<p>instantâneo, sem adição de açúcar. O produto deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. Isento de aditivos ultraprocessados, ser enriquecido com vitaminas A e D, não conter glúten. Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Ausência de amido, sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem primaria atóxica aluminizada, resistente e fechado hermeticamente com 200g. A embalagem de vera conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da</p>			
--	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			Agricultura – SIF – DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da PORTARIA nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção industrial e Sanitária de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura.				
20	3.000,00	UND	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa, com sal, contendo de 65% a 70% de lipídeos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. Acondicionada em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	DELICIA	DELICIA	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.				
21	2.700,00	PCT	MASSA ALIMENTÍCIA SECA, TIPO ESPAGUETE - produzido com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais substâncias permitidas, isentas de corantes, sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500 grs.	PETYAN	PETYAN	R\$ 2,33	R\$ 6.291,00
26	3.000,00	UND	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE (LATA COM LACRE EASYPEEL - DISPENSA ABRIDOR) - Sardinha ao molho de tomate de 1º qualidade, produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. Acondicionada em embalagem primária: lata com lacre easypeel	PESCADOR	PESCADOR	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			(dispensa abridor), peso líquido de 125 g, sem ferrugem, amasso ou abaulamentos. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima 06 meses da data de entrega.				
27	150,00	KG	SAL REFINADO IODADO - acondicionado em embalagem original com 1kg, com granulação uniforme e cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e no máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, sem impurezas e matérias terrosas.	NOTA 10	NOTA 10	R\$ 0,98	R\$ 147,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 156.354,00</b>	

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
23000	21035	<b>2021</b>	3390.30.00.0 0	1500.1001; 1552
23000	21035	<b>2069</b>	3390.30.00.0 0	1500.1001; 1552
23000	21035	<b>2084</b>	3390.30.00.0 0	1500.1001 e 1552
23000	21035	<b>2037</b>	3390.30.00.0 0	1500.1001; 1552

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 01/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor HIRIS COSTA NOGUEIRA - CRN-5 nº X641, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 03 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_